

PROTOCOLO
Câmara Mun. Limoeiro do Norte
PROTOCOLO N° 04243
09 SET. 2015
Horário: 09:14
Alciane
Responsável



Estado do Ceará

Câmara Municipal de Limoeiro do Norte

APRESENTADO EM SESSÃO
ORDINÁRIA
REALIZADA AOS
10 SET. 2015
CÂMARA M. LIM. DO NORTE

PROJETO DE LEI N° 033, DE 09 DE SETEMBRO DE 2015.

“Cria a Controladoria Geral da Câmara Municipal de Limoeiro do Norte, e dá outras providências.”

Faço saber que a Câmara Municipal de Limoeiro do Norte aprovou e o Prefeito sancionou e promulgou a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criada, na estrutura da Câmara Municipal de Limoeiro do Norte, a Controladoria Geral, de acordo com os arts. 70 e 74 da Constituição Federal, o art. 59 da Lei Complementar 101, de 05/05/2000, os arts. 75 a 80 da Lei Federal 4.320, de 17/03/1964.

Parágrafo único. A controladoria Geral, órgão central do Sistema de Controle Interno do Poder Legislativo, é um órgão diretamente vinculado à Mesa Diretora da Câmara Municipal.

Art. 2º. Compete a Controladoria Geral da Câmara Municipal:

I – realizar acompanhamento, levantamento, fiscalização e avaliação da gestão administrativa, contábil, financeira, patrimonial e operacional no âmbito da Câmara Municipal, com vistas a verificar a legalidade e legitimidade de atos de gestão dos responsáveis e a avaliar seus resultados quanto à economicidade, eficiência e eficácia;

II – examinar as demonstrações contábeis, orçamentárias e financeiras, qualquer que seja o objetivo, inclusive os relatórios de gestão fiscal, da Câmara Municipal;

III – examinar as prestações de contas dos ordenadores de despesas da Câmara Municipal e dos responsáveis por bens e valores pertencentes ou confiados ao Legislativo;

IV- examinar os gastos com as folhas de pagamento da Câmara Municipal e verificar o cumprimento dos limites legais com pessoal e total do Poder Legislativo Municipal;

V- orientar os gestores da Câmara Municipal no desempenho efetivo de suas funções e responsabilidades;

Rua Cel. Malveira 2266 – Centro – Fone/Fax (88) 3422-4140/3422-2585

CNPJ 01.836.913/0001-05 -CEP: 62930-000

e-mail: camaraln@brisanet.com.br

Aprovado por Unanimidade
() Sim () Não
Votos Favoráveis 12
Votos Contrários 01
Abstencões -
Em Sessão ordinária
Realizado aos 11 de Setembro
Em Limoeiro do Norte Votação



Estado do Ceará
Câmara Municipal de Limoeiro do Norte

VI – avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual e nos programas de trabalho constantes do orçamento da Câmara Municipal;

VII – apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;

VIII – zelar pela qualidade e pela independência do controle interno;

IX – promover auditorias internas periódicas, para assegurar o cumprimento das melhores práticas de gestão na Câmara Municipal e em, caso de constatação de falhas ou irregularidades, recomendar as medidas aplicáveis;

X – promover auditorias extraordinárias determinadas pela Mesa Diretora da Câmara Municipal;

XI – propor à Mesa Diretora a expedição de atos normativos concernentes à execução e controle da gestão contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da Câmara Municipal;

XII – desenvolver outras atividades inerentes à função do Sistema de Controle Interno, determinadas por normas e legislações vigentes.

Art. 3º - Para compor a estrutura básica da Controladoria Geral da Câmara Municipal fica criado o seguinte cargo de provimento em comissão, conforme abaixo:

I – Controlador Geral

§ 1º- O padrão e a remuneração do cargo em comissão de Controlador Geral da Câmara Municipal de Limoeiro do Norte constam dos ANEXOS I e II desta Lei.

§ 2º- Constituem-se em garantias do ocupante do cargo de Controlador Geral da Câmara Municipal:

I) Independência profissional para o desempenho das atividades;

II) o acesso a documentos e banco de dados indispensáveis ao exercício das funções de controle interno.

§ 3º -O agente público que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação do servidor da Controladoria Geral no desempenho de suas funções institucionais, ficará sujeito à responsabilização administrativa, civil e penal.



Estado do Ceará
Câmara Municipal de Limoeiro do Norte

Art. 4º - Verificadas irregularidades ou ilegalidades pela Controladoria Geral, este cientificará a autoridade responsável para a tomada de providências, devendo sempre proporcionar a oportunidade de esclarecimentos sobre os fatos levantados.

§ 1º - Não havendo a regularização da situação encontrada, ou não sendo os esclarecimentos apresentados suficientes para elidi-las, o fato será documentado e levado a conhecimento da Mesa Diretora, para as providências cabíveis.

§ 2º - Em caso de não serem tomadas providências cabíveis pela Mesa Diretora para a regularização da situação apontada, o Controlador Geral comunicará o fato ao Tribunal de Contas dos Municípios, sob pena de responsabilidade solidária.

Art. 5º - A Prestação de Contas da Câmara Municipal será organizada pela Controladoria Geral da Câmara Municipal.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Limoeiro do Norte, Estado do Ceará,
09 de SETEMBRO de 2015.

Presidente

1º Vice - Presidente

2º Vice - Presidente

1º Secretário

2º Secretário



Estado do Ceará
Câmara Municipal de Limoeiro do Norte

ANEXO I

(Art. 2º da Lei nº _____, de _____ de _____ de 2015)

LOTAÇÃO	CARGOS	QUANTIDADE
Mesa Diretora da Câmara Municipal	Controlador Geral	01

ANEXO II

(Art. 3º da Lei nº _____, de _____ de _____ de 2015)

CARGO	PADRÃO	REMUNERAÇÃO (R\$)
Controlador Geral	CC-3	R\$ 1.300,00



Estado do Ceará
Câmara Municipal de Limoeiro do Norte

JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal deixa claro que todos os poderes devem instituir sistema de controle interno quando dispõe:

Art. 70 – A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial (...) será exercida (...) pelo sistema de controle interno de cada Poder.

Art. 74 – Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário devem manter, de forma integrada, sistema de controle interno.

A Lei de Responsabilidade Fiscal reforça a obrigação de implantação de controle interno nas Câmaras Municipais quando determina que o Relatório de Gestão Fiscal seja assinado pelo Controle Interno (parágrafo único do art. 54) e também quando atribui ao sistema de controle interno de cada poder a competência para fiscalizar as normas da LRF. Art. 54, ao final de cada quadrimestre será emitido pelos titulares dos Poderes e órgãos referidos no art. 20 Relatório de Gestão Fiscal, assinado pelo:

(...)

Parágrafo único – O relatório também será assinado pelas autoridades responsáveis pela administração financeira e **pelo controle interno**, bem como por outras definidas por ato próprio de cada Poder ou órgão referido no art. 20

Art. 59 – O Poder Legislativo, diretamente ou com o auxílio dos Tribunais de Contas, e o Sistema de Controle Interno de cada Poder e do Ministério Público, fiscalizarão o cumprimento das normas desta Lei Complementar...

Logo, torna-se indispensável um sistema de controle interno que apoie a Mesa Diretora da Câmara Municipal na gestão dos recursos, de forma que os mesmos sejam geridos com economicidade, eficiência, eficácia, efetividade, transparência, moralidade e legalidade.